



# ÓRGÃO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010 | [www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial](http://www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial)

Ano IX | Edição eletrônica nº 1995 | Terça-feira, 30 de março de 2021

### SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	01
Gabinete.....	01

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 65, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

#### DECRETA

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Fica prorrogada até as 5h do dia 05 de abril de 2021 a vigência dos Decretos Municipais nº 41, de 1º de março de 2021 e nº 61, de 23 de março de 2021.

#### CAPÍTULO II DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO VIGENTES DAS 5H DO DIA 31 DE MARÇO DE 2021 ATÉ AS 5H DO DIA 05 DE ABRIL DE 2021

##### Seção I Do Toque de Recolher

**Art. 2º.** Objetivando manter medidas de interesse coletivo, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), com a finalidade de impedir a sua propagação no território municipal, fica instituído o toque de recolher no Município de Cianorte no horário compreendido das 20h até às 5h do dia seguinte, até às 5 horas do dia 05 de abril de 2021.

**§ 1º.** O disposto no caput não restringe a circulação de quem estiver transitando para acessar ou prestar serviços na área de saúde, segurança, serviços públicos e serviços essenciais, desde que comprovada a necessidade ou a urgência.

**§ 2º.** Os serviços de segurança privada e os plantões em serviços

essenciais não estão sujeitos à restrição contida neste artigo.

**§ 3º.** Os serviços de entrega delivery de alimentos preparados por lanchonetes, pizzarias, restaurantes e similares poderão funcionar até às 23h.

**§ 4º.** Os estudantes, docentes e trabalhadores poderão se dirigir aos respectivos domicílios mesmo após o horário previsto no caput deste artigo mediante comprovação do vínculo estudantil ou profissional com a instituição de ensino ou com o estabelecimento de curso técnico, profissionalizante ou de idiomas.

**§ 5º.** Para os serviços funerários realizados no período noturno, durante o período do toque de recolher previsto no caput deste artigo o velório deverá ser restrito somente aos familiares próximos do de cujus, observadas as regras sanitárias emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS NOS DIAS 31 DE MARÇO E 01 DE ABRIL DE 2021

**Art. 3º.** Nos dias 31 de março (quarta-feira) e 01 de abril de 2021 (quinta-feira):

**I –** Os mercados, supermercados, mercearias, lojas de conveniência, açougues, peixarias, quitandas e similares poderão funcionar das 8h às 19h30min, observadas as regras de redução de capacidade e medidas sanitárias do inciso III, do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 61, de 23 de março de 2021.

**II –** Atividades comerciais de rua não essenciais como lojas, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais: das 9 horas às 17 horas, observadas as regras de redução de capacidade e medidas sanitárias do artigo 6º, do Decreto Municipal nº 61, de 23 de março de 2021;

**III –** Atividades de salões de beleza e barbearias: das 9 horas às 19h30 min, observadas as regras de redução de capacidade e medidas sanitárias do artigo 7º, do Decreto Municipal nº 61, de 23 de março de 2021;

**IV –** Comércio ambulante de alimentos, das 9 horas às 19h30min, observadas as medidas sanitárias do artigo 8º, do Decreto Municipal nº 61, de 23 de março de 2021;

**V –** As academias de ginástica para práticas esportivas individuais / ou coletivas (inclusive as localizadas em clubes de lazer), das 6h às 19h30 min, observadas as regras de redução de capacidade em 30% e medidas sanitárias do artigo 9º, do Decreto Municipal nº 61, de 23 de março de 2021;

**VI –** Os restaurantes, pizzarias, bares, lanchonetes (inclusive as localizadas em clube de lazer), sorveterias e similares poderão funcionar para atendimento ao público das 9h às 19h30min, observadas as regras de redução de capacidade e medidas sanitárias do artigo 10, bem como por entrega por retirada até às 19h30min e *delivery* até às 23h, conforme o parágrafo único do art. 10, do Decreto Municipal nº 61, de 23 de março de 2021;

**VII –** Os shoppings atacadistas poderão funcionar no horário compreendido das 7h às 17h, observada a restrição da capacidade de atendimento



em 30% e medidas sanitárias do artigo 11 do Decreto Municipal nº 61, de 23 de março de 2021;

**VIII** – Os Centros de Formação de Condutores (Autoescolas), poderão funcionar das 9h às 19h30min, observadas as regras de redução de capacidade presencial e medidas sanitárias do artigo 12, do Decreto Municipal nº 61, de 23 de março de 2021.

#### CAPÍTULO IV

##### DO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS NO DIA 02 DE ABRIL DE 2021

**Art. 4º.** No dia 02 de abril de 2021, feriado municipal da Paixão de Cristo, fica permitido somente o funcionamento das seguintes atividades:

**I** – Serviços de atendimento à saúde (nas modalidades urgência e emergência) e/ou serviços de saúde que atendam 24h;

**II** – Serviços funerários;

**III** - Farmácias;

**IV** – Postos de Combustíveis, com a loja de conveniência fechada;

**V** – Padarias, sem consumo no local;

**VI** – Estabelecimentos que servem refeições poderão disponibilizar a retirada no balcão até às 14h e *delivery* até às 23h.

**§1º.** Todos os demais serviços e atividades essenciais e não essenciais deverão permanecer fechados.

**§2º.** No dia 02 de abril de 2021 não haverá disponibilização do serviço público municipal de transporte coletivo.

#### CAPÍTULO V

##### DO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS NO DIA 03 DE ABRIL DE 2021

**Art. 5º.** No sábado, dia 03 de abril de 2021, os serviços e atividades não essenciais poderão funcionar nos seguintes horários:

**I** – Atividades comerciais de rua não essenciais como lojas, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais: das 9 horas às 16 horas, observadas as regras de redução de capacidade e medidas sanitárias do artigo 6º, do Decreto Municipal nº 61, de 23 de março de 2021;

**II** – Atividades de salões de beleza e barbearias: das 9 horas às 19h30 min, observadas as regras de redução de capacidade e medidas sanitárias do artigo 7º, do Decreto Municipal nº 61, de 23 de março de 2021;

**III** – Comércio ambulante de alimentos, das 9 horas às 19h30min, observadas as medidas sanitárias do artigo 8º, do Decreto Municipal nº 61, de 23 de março de 2021;

**IV** – As academias de ginástica para práticas esportivas individuais /ou coletivas (inclusive as localizadas em clubes de lazer), das 9h às 16h, observadas as regras de redução de capacidade em 30% e medidas sanitárias do artigo 9º, do Decreto Municipal nº 61, de 23 de março de 2021;

**V** – Os restaurantes, pizzarias, bares, lanchonetes (inclusive as localizadas em clube de lazer), sorveterias e similares poderão funcionar para atendimento ao público das 9h às 16h, observadas as regras de redução de capacidade e medidas sanitárias do artigo 10, bem como por entrega por retirada até às 19h30min e *delivery* até às 23h, conforme o parágrafo único do art. 10, do Decreto Municipal nº 61, de 23 de março de 2021;

**VI** – Os Centros de Formação de Condutores (Autoescolas), das 9h às 16h, observadas as regras de redução de capacidade presencial e medidas sanitárias do artigo 6º, do Decreto Municipal nº 61, de 23 de março de 2021.

**VII** - Os mercados, supermercados, mercearias, lojas de conveniência, açougues, peixarias, quitandas e similares poderão funcionar das 8h às 19h30min, observadas as regras de redução de capacidade e medidas sanitárias do inciso III, artigo 3º do Decreto Municipal nº 61, de 23 de março de 2021.

#### CAPÍTULO VI

##### DO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS NO DIA 04 DE ABRIL DE 2021

**Art. 6º.** No dia 4 de abril de 2021 (domingo) somente poderão funcionar:

**I** – Os mercados, supermercados, mercearias, lojas de conveniência, açougues, peixarias, quitandas e similares, no horário compreendido das 8h às 13h, com observância da redução de capacidade e medidas sanitárias previstas no inciso III, do art. 3º, do Decreto Municipal nº 61, de 23 de Março de 2021;

**II** - Os estabelecimentos que servem almoço (*self service* ou *a la carte*) para atendimento ao público, no horário compreendido das 10h às 14h, com observância da redução de capacidade e medidas sanitárias previstas no inciso IV, do artigo 10, do Decreto Municipal nº 61, de 23 de março de 2021;

**III** – Os restaurantes, pizzarias, lanchonetes, sorveterias e similares, pela modalidade de entrega por retirada até às 19h30min e por *delivery*, até às 23h.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º.** Ficam prorrogadas até às 5h do dia 5 de Abril de 2021, as seguintes disposições contidas no Decreto Municipal nº 41, de 1º de Março de 2021:

**I** – Capítulo II (artigos 2º a 6º) – Da declaração do Estado de Emergência em Saúde Pública;

**II** – Capítulo XI (artigos 24 a 26) – Do uso obrigatório de máscaras;

**III** – Capítulo XII (artigos 27 a 33) – Das penalidades;

**IV** – Artigo 14 - Proibição de consumo e venda de bebida alcoólica;

**V** – Artigo 15 – Funcionamento da Feira do Produtor;

**VI** – Artigo 34 - Adequação de horários do transporte coletivo municipal pela concessionária do serviço público;

**VII** - Artigo 35 - Recomendações para funerais.

**Art. 8º.** As Secretarias Municipais expedirão atos administrativos disciplinando regras de segurança, higiene, postura que deverão ser obedecidas por todos os estabelecimentos em funcionamento no Município de Cianorte, bem como a todos os municípios, como forma de enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).

**Art. 9º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Cianorte.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor às 5h do dia 31 de março de 2021.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 30 de março de 2021.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





## Órgão Oficial do Município de Cianorte

[www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial](http://www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial)

Editado por

**Assessoria de Comunicação Social**  
E-mail: [orgaooficial@cianorte.pr.gov.br](mailto:orgaooficial@cianorte.pr.gov.br)  
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100  
Cianorte | Paraná | Brasil

